



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 221/2023	2
DECRETO Nº 224/2023	6
DECRETO Nº 225/223	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR.....	13
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº021/2023	26
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023	27



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 221/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2315 de 13/12/2022, art. 4º e II**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orçamento geral do município no valor de **R\$ 2.562.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2251-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2220-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.100.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2240-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	450.000,00
10.001.8.244.2031.2267-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00
06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2220-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	200.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2240-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.243.2033.2260-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2251-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	12.000,00
06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2220-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2240-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.001.8.243.2033.2260-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	15.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV – SUS	
09.002.10.301.2028.2400-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
10.004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
10.004.8.241.2035.1074-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	14.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV - SUS	
09.002.10.301.2028.2400-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	15.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.1207-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC-P. JURÍDICA	10.000,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
05.003.4.129.2009.2212-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC-P. JURÍDICA	35.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC-P. JURÍDICA	10.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.8.244.2033.2270-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC-P. JURÍDICA	10.000,00
10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC-P. JURÍDICA	22.000,00
10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC-P. JURÍDICA	6.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.243.2033.2260-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC-P JURÍDICA	5.000,00
11.001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	
11.001.15.451.2043.1051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC-P. JURIDICA	20.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2032.1206-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.1207-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2257-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.001.8.244.2031.1035-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2021.2237-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VAR-PESSOAL CIVIL	25.000,00
08.001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTO	
08.001.13.392.2020.2235-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	70.000,00
11.002 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
11.002.26.782.2038.2287-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	80.000,00
13.001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	
13.001.18.541.2039.2291-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
02.004 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	
02.004.4.122.2003.2213-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
03.001 - DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO	
03.001.4.122.2004.2204-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
11.001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	
11.001.15.451.2037.2285-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00
14.001 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	
14.001.22.661.2044.2301-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.4.123.2009.2211-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2220-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VAR-PESSOAL CIVIL	20.000,00
06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2220-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00

Suplementação: R\$ 2.562.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, excesso de arrecadação o valor de **R\$ 2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais) e o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:**

Redução:

10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	15.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV – SUS	
09.002.10.301.2028.2400-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
10.004.8.241.2035.1074-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA FÍSICA	14.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV – SUS	
09.002.10.301.2028.2400-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	15.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.1207-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
05.003.4.129.2009.2212-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	35.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.8.244.2033.2270-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	22.000,00
10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	6.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.243.2033.2260-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
11.001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	
11.001.15.451.2043.1051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA	20.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2032.1206-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.1207-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.2257-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.8.244.2031.1035-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

Redução: R\$ 242.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2023** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 19 de outubro de 2023

ELIO MARCINIAC

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 224/2023

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA)

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado RECESSO ADMINISTRATIVO no dia 03 de Novembro de 2023 (Sexta-feira), para as repartições públicas municipais, em razão do Feriado de Finados.

Art. 2º - Excluem-se do Decreto de Recesso os Serviços Emergenciais de Saúde no Posto Central João Molitor Filho, Segurança e Coleta de Lixo.

Parágrafo Único: A farmácia básica do Posto Central João Molitor Filho funcionará em regime especial de escala, no dia 03 de Novembro de 2023 (Sexta-Feira), das 08h00 às 12h00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 30 de Outubro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 225/223

NOMEIA A MESA DIRETIVA E MEMBROS PARA COMPOR OS NÚCLEOS TEMÁTICOS PERMANENTES DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR OS TRABALHAR E QUALIFICAR O PROCESSO DECISÓRIO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DE SANTA TEREZA DO OESTE.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2058/2017, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Nomear membros para compor a Mesa Diretiva da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º - A mesa diretiva da Rede de Atenção a Proteção Social de Santa Tereza do Oeste é composta por:

- I – Coordenação Geral;
- II – Vice coordenação Geral;
- III – 1º Secretária;
- IV – 2º Secretária.

Art. 3º - São atribuições da Mesa Diretiva:

- I – Analisar os expedientes endereçados a Rede, e providenciar os encaminhamentos necessário às Comissões temáticas e/ou para apreciação da plenária;
- II – Definir pautas das plenárias;
- III – Definir sobre a convocação de reuniões internas e externas designado data, horário e local com ampla divulgação;
- IV – Conduzir eventos e formações continuadas e demais, onde a Rede for promotora ou parceira;
- V – Providenciar e encaminhar as decisões de plenária da Rede;
- VI – Tomar decisões de urgência ad referendum da plenária da Rede;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – Requisitar junto ao poder público as condições necessárias para o adequado funcionamento da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste;

VIII – Providenciar os encaminhamentos aos órgãos competentes, documentos que objetivem a garantia dos direitos da população de Santa Tereza do Oeste;

IX – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias e outros eventos encaminhados pela plenária da Rede.

Art. 4º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Mesa Diretiva da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Coordenadora Geral: Doriane de Fatima Bonora Valdomeri

Vice-Coordenadora Geral: Jéssica Priscila dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação

1ª Secretária: Marli Terezinha Ranghetti Cheredra

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

2ª Secretária: Ariane Sbarderela

Art. 5º - Nomear membros para compor os Núcleos Temáticos permanentes da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art. 6º - Os Núcleos Temáticos terão caráter consultivo e têm a finalidade de subsidiar a Rede, formular estudos, emitir pareceres/relatórios e promover ações deles decorrentes, e deverão ser encaminhadas e apreciadas pela plenária, para efeito de efetivação

Art. 7º - Os Núcleos Temáticos Permanentes são aqueles necessários para o funcionamento contínuo e ininterrupto, discriminadas abaixo:

I – Núcleo da criança e do adolescente;

II – Núcleo da Mulher;

III – Núcleo da Pessoa Idosa;

IV – Núcleo de Enfrentamento as violências;

V – Núcleo de novos diálogos;

VI – Núcleo de saúde mental;

VII – Núcleo da Família;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII – Núcleo da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º - Os Núcleos Temáticos permanentes serão compostos pelos seguintes membros:

I – Núcleo da criança e do adolescente:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Suzi Adriana Florêncio

Suplente: Jessica Priscila dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Thais Lima

Suplente: Diego Tondo

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marli Terezinha Ranghetti Cheredra

Suplente: Maria de Lourdes Savassini Garcias

II – Núcleo da Mulher:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Janete Maruzka

Suplente: Celia Joecilina Ianoski

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Sheila Maria Buscarioli

Suplente: Juceli Sivestre

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Juliane Stein

Suplente: Vera Lucia Hipolito Tochetto

III – Núcleo da Pessoa Idosa:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Celia Joecilina Ianoski

Suplente: Janete Maruzka

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Aline Dayane Raesque Dias

Suplente: Carolina Passinato



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Suzan Carla Gracioli Picoli

Suplente: Rosa Maria Miranda Ferro

IV – Núcleo de Enfrentamento as violências:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jessica Priscila dos Santos

Suplente: Janete Maruzka

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ariane Sbarderela

Suplente: Franciele Daiane Mattos

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Carla Cristina Perinazzo

Suplente: Neiva Thomé Waschmann

V – Núcleo de novos diálogos:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Bruna Carla Bottini

Suplente: Celia Joecilina Ianoski

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Thais Lima

Suplente: Maria Aparecida de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Roseli Salete Magro Cordeiro Pedro

Suplente: Ana Paula Waschamnn

VI – Núcleo de saúde mental:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Janete Maruzka

Suplente: Jessica Priscila dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Diego Tondo

Suplente: Luciana Pimentel Moura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Samuel Shaia

Suplente: Adriana Kerli de Jesus Cervi

VII – Núcleo da Família:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Bruna Carla Bottini

Suplente: Suzi Adriana Florêncio

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Aline Dayane Raesqui Dias

Suplente: Luciana Pimentel Dias

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jessica Sabrina Amorim

Suplente: Janaina Neves

VIII – Núcleo da Pessoa com Deficiência:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Bruna Carla Bottini

Suplente: Suzi Adriana Florêncio

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Aline Dayane Raesqui Dias

Suplente: Carolina Passinato

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cleusa Menezes Avelino

Suplente: Rosana Siqueira Strapasson

Art. 9º - Para articular e coordenar as reuniões, elaborar a pauta para os membros do Núcleos temáticos, e demais documentos fica sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Assistência Social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10 - Os serviços prestados por este Conselho serão gratuitos, considerados de relevância ao Município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 30 de Outubro de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2024, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições, conferido pelo art. 105 da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste e:

CONSIDERANDO:

a Constituição Federal/88, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09 definindo a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

- a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei 2.178/2019 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste.
- a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018 – LGPD;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 53 e 54, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a resolução nº 04/2010, o parecer nº 14/2011 e o Parecer nº 02/2018, do Conselho Nacional de Educação;
- bem como a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2024 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), considerando ainda a importância do trabalho conjunto entre as Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, bem como as especificidades de cada unidade escolar, as quais deverão estar de acordo com a legislação educacional vigente e, por fim, a necessidade de efetivação do **Processo de Matrículas para o ano letivo de 2024**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Processo de Matrículas para ao ano letivo de 2024 para as instituições da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's.

CAPITULO I

DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S

Seção I

Da Chamada Escolar

Art. 2º A Campanha de Divulgação do Período de Matrícula Escolar para alunos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e suas Modalidades, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino, **iniciará em 01 de novembro de 2023.**

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, bem como da obrigatoriedade da Educação Pré-Escolar (Infantil 4 e Infantil 5) às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, nascidas de 01/04/2019 à 31/03/2020 e 01/04/2018 à 31/03/2019, **que estão fora da escola.**

Art. 3º O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a todos os interessados a uma **vaga escolar** de pré-escola (Infantil 4 e Infantil 5) e/ou ensino fundamental – anos iniciais, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em Instituições de Ensino e turnos de preferência do pai/mãe ou responsável legal.

Seção II

Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

Art. 4º As Instituições de Ensino devem cumprir rigorosamente o Cronograma de Matrículas, dando visibilidade às informações contidas na mesma.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, deverá planejar as turmas e turnos, conforme proximidade de localização, visando atender o maior número de alunos, em escolas e centros municipais de educação infantil mais próximos da moradia do aluno.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Entre os dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2023, os CMEI's deverão fazer o levantamento dos alunos que frequentarão o Pré-Escolar (Infantil 4 e 5) e 1º ano, do Ensino Fundamental em uma das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em 2023.

§ 1º O levantamento, conforme o *caput* do artigo, deverá ser encaminhado às escolas no dia 01 de novembro de 2023, constando:

- a) Nome completo do aluno;
- b) Data de Nascimento do aluno;
- c) Telefone para contato;

§2º Quando a Escola mais próxima da residência do pai/mãe ou responsável legal não fizer parte da área de abrangência, os CMEI's deverão informar à Secretária Municipal de Educação:

- a) Nome dos alunos a serem encaminhados para a matrícula;
- b) Nome, endereço e telefone do pai/mãe ou responsável legal.

§3º A Escola que recebeu as indicações de matrículas deverá informar, por escrito, a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis, se foi possível assegurar ou não a respectiva vaga.

Art. 7º Até o dia 01 de novembro de 2023, as escolas e CMEI's deverão preencher a planilha referente ao Planejamento de Matrículas e Turmas para 2024 (previsão de turmas), disponível na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Escolas e CMEI's deverão entregar uma cópia do Planejamento de Matrículas e Turmas para 2024, no setor da SEMED, até o dia 01 de novembro de 2023, juntamente com a lista nominal das turmas, para conferência das vagas.

Art. 8º Entre 16 e 24 de novembro de 2023, após definido juntamente com a SEMED o número de vagas de Pré-Escola I e II (Infantil 4 e Infantil 5) e 1º ano do Ensino Fundamental em cada estabelecimento de ensino, serão abertas as rematrículas para todas as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 9º As Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2024, a matrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em sala de Recursos Multifuncional –



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



SRM, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

Art. 10 No dia 08 de dezembro de 2023, após a organização das turmas, as Escolas e CMEI's deverão preencher a planilha de **Matrículas efetivadas para 2024**, encaminhando via e-mail para a SEMED.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS

Seção I Da Rematrícula

Art. 11 No Período de 16 e 24 de novembro de 2023, as unidades escolares deverão rematricular para os anos/turmas/períodos subsequentes, todos os alunos regularmente matriculados, mesmo àqueles que as Escolas ou CMEI's já têm conhecimento que serão transferidos.

Parágrafo único: No caso dos CMEI's que já não atendem e/ou não atenderão turmas de 1º ano do Ensino Fundamental em 2024, caberá à direção informar ao pai/mãe ou responsável legal a data de matrícula na escola, bem como a relação de documentos necessários.

Art. 12 Os documentos necessários para rematrícula são:

- a) Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses;
- b) Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela Unidade de Saúde – válida para o ano letivo de 2024;
- c) Renovação de Matrícula (escolarização).
- d) Termo de Autorização de Uso de Imagem.
- e) Cartão do Programa Auxílio Brasil, quando houver.
- f) Ficha Cadastral do SERE.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da direção da Unidade Escolar convocar os pais e/ou responsável legal, a comparecer na unidade e preencher o formulário “renovação de matrícula”, e a atualização da ficha cadastral do SERE, tendo em vista a possibilidade de realizar matrículas e transferências *online*, futuramente.



Art. 13 O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, salvo aquele nos termos da lei, necessita de representação do pai/mãe ou responsável legal.

Seção II Da Matrícula inicial

Art. 14 As matrículas novas para crianças que frequentarão os CMEI's e Escolas serão efetivadas de forma parcial, ou seja, somente no turno matutino ou vespertino, exceto no CMEI que dispõem de vagas para o período integral.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a ordem dos cadastros, indicará os alunos novos para ocupação das vagas nos CMEI's, do seguinte modo:

I. A SEMED fará contato com o pai/mãe ou responsável legal, a fim de comunicar a vaga do CMEI pretendido;

II. O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer a SEMED no prazo de 02 (dois) dias úteis e caso não compareça, será lançado como “desistente” no sistema (no caso das crianças da etapa creche) e a vaga será ofertada para outra criança da lista de espera;

§1º Havendo desistência de vaga, a direção deverá informar, imediatamente a SEMED, a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança da lista de espera, salientando que os alunos de Pré-escola (infantil 4 e 5) não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.

Art. 16 É necessário o comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na SEMED (Escolas e CMEI's) para efetivar a matrícula, conforme segue:

I. A partir de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023, matrículas novas nas escolas e CMEI's nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5;

a) Os alunos do Infantil 0, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3 serão chamados conforme lista de espera publicada, antes do início do ano letivo de 2024, conforme vagas disponíveis.

II. A partir de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023, matrículas nas escolas para alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de crianças oriundas das escolas e CMEI's.

§1º Em caso do pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser efetivada por outro familiar com idade superior a 18 (dezoito) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção III

Da Matrícula Inicial – Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 17 Para a matrícula de ingresso na educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ser observada a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 18 As matrículas novas para alunos da EJA, referentes ao 1º semestre de 2024 ocorrerão entre os dias 04 a 08 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A abertura de turma para os Alunos EJA, será condicionada o número mínimo de alunos matriculados, os quais deverão previamente preencher a lista de alunos interessados na Escola Municipal Hélio Balarotti.

Subseção I

Das Orientações referentes à matrícula dos alunos que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental

Art. 19 As datas e demais orientações referentes ao processo de matrículas na rede Estadual de Ensino serão encaminhadas posteriormente, através dos alunos do 5º ano, por meio de comunicado aos pais.

CAPITULO III

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULAS

Seção I

Da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar

Art. 20 São documentos necessários para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste (Escolas e CMEI's), conforme segue:

- I. Questionário referente à ficha de saúde, extraída do SERE;
- II. Certidão de Nascimento (cópia e original para visto “confere com o original”);
- III. Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses.
- IV. Declaração de vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela unidade de saúde – com validade para o ano letivo 2024;
- V. Termo de autorização de uso de imagem;
- VI Cartão do Programa Auxílio Brasil (cópia), quando houver;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII. Cartão de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física – CPF do Pai/mãe ou responsável legal (cópia);

VIII. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (procuração).

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 21 São documentos necessários para a matrícula de alunos no Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

I. Requerimento de matrícula devidamente preenchido;

II. Certidão de nascimento (cópia e original para o visto “confere com o original”);

III. Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses.

IV. Histórico Escolar emitido pelo SERE, da instituição de Ensino de origem;

V. Declaração de Existência de Vaga (obrigatório em caso de transferência);

VI. Termo de autorização de uso de imagem;

VII. Cartão do Programa Auxílio Brasil (cópia) quando houver;

VIII. Declaração de vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela unidade de saúde – com validade para o ano letivo 2024;

IX. Cartão de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física – CPF do Pai/mãe ou responsável legal (cópia);

X. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (procuração).

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 22 Os documentos necessários para matrícula no EJA são:

I. Requerimento de Matrícula devidamente preenchido;

II. Certidão de nascimento ou de casamento (cópia e original para o visto “confere com o original”);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



- III. Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses.
- IV. Histórico Escolar ou declaração escolaridade da instituição de Ensino de origem;
- V. Termo de autorização de uso de imagem;
- VI. Declaração de vacinação que ateste que o aluno está com as vacinas em dia, emitida pela unidade de saúde – com validade para o ano letivo 2024;
- VII. Cartão de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- VIII. Cópia do termo de curatela para pessoa com deficiência e que possuí um curador legalmente amparado a responder pelo aluno.

Seção IV

Do Remanejamento de Turno

Art. 23 Caso o pai/mãe ou responsável legal tenha ficado insatisfeito com o turno proposto no ato da matrícula ou rematrícula, deverá preencher na Escola no mesmo dia a lista de remanejamento de turno.

Art. 24 O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante o preenchimento da lista que será avaliada conforme os critérios a seguir:

- a) Usuário de Transporte Escolar Rural;
- b) Necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
- c) Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da mudança de turno;
- d) Situação de vulnerabilidade social;
- e) Necessidade de reforço escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;

Art. 25 A Escola que ofertar o mesmo ano escolar nos dois turnos e cuja demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas existentes, deverá selecionar os alunos para ocupação da vaga de acordo com a ordem dos critérios abaixo:

- I. Usuários de Transporte Escolar Rural;
- II. Frequenta os serviços de atendimento em centros especializados (com matrícula em escola especial em outro turno ou Sala de Recursos Multifuncional Tipo I e II);



III. Tratamento hospitalar contínuo ou domiciliar;

IV. Problemas de saúde com apresentação de laudo médico, que comprove a real necessidade de mudança de turno;

V. Possui irmão matriculado na escola no turno contrário;

VI. Situação de vulnerabilidade social;

VII Aluno que comprovadamente em outro turno, frequenta algum Programa de atendimento social, ofertado pelo governo federal, municipal ou organização filantrópicas;

VIII. Aluno que em 2023 solicitou remanejamento de turno, porém permanece na lista de espera, aguardando vaga.

Parágrafo único. Quando a demanda de alunos for maior para ocupação das vagas de um dos turnos, as Escolas deverão utilizar os critérios de seleção acima, de modo a equilibrar o número de alunos em ambos os turnos, tendo em vista um melhor trabalho pedagógico e resultado nas avaliações externas.

Seção V Da Transferência de matrícula em 2024

Art. 26 A partir de 23 de janeiro de 2024 ocorrerá, nas Instituições de Ensino da Rede pública Municipal a Matrícula por Transferência.

Art. 27 O pai/mãe ou responsável legal de aluno matriculado no CMEI e que necessitar, em 2024, transferência para outro CMEI, deverá solicitar pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Educação, a inserção na ordem de cadastros para transferência e manter a frequência da criança no CMEI de origem, até o surgimento da vaga na instituição pretendida.

Art. 28 O pai/mãe ou responsável legal de aluno matriculado no Ensino Fundamental e que necessitar, em 2024, transferência para outra Escola, deverá solicitar pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Educação, a inserção na ordem de cadastros para transferência e manter a frequência da criança na Escola de origem, até o surgimento da vaga na instituição pretendida.

Art. 29 O Aluno oriundo por transferência de matrícula de Instituição de Ensino de outros Estados, Municípios ou da Rede Privada de Ensino, por estar sem vaga, tem prioridade de ocupação de vaga disponível em relação aquele que já está matriculado em uma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e aguarda transferência para outra unidade municipal.



§1º Caso na Escola pretendida não haja vaga disponível, caberá ao diretor e ao secretário escolar, encaminhar o pai/mãe ou responsável legal até a SEMED para verificar a existência de vaga nas demais escolas da rede para atendimento ao aluno.

§2º Caso não haja vaga na pré-escola I (infantil 4) nas escolas ou CMEI's, o diretor e/ou secretário escolar deverão informar aos pais e/ou responsável legal a necessidade de entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, portando os seguintes documentos: Certidão de Nascimento da Criança, RG e CPF dos pais e/ou responsável legal, comprovante de residência e cartão do Programa Auxílio (caso possua), para que a criança seja matriculada em outra instituição, ou colocada na lista de espera.

CAPITULO IV

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI

Art. 30 A escola que ofertar Educação em Tempo Integral deverá atender os alunos do Ensino Fundamental, atendendo os alunos do 1º ao 5º ano.

Seção I

Da Matrícula na Educação em Tempo Integral

Art.31 As matrículas para a Educação em Tempo Integral serão dos dias **16 a 24 de novembro de 2023** para os alunos do 2º ao 5º ano e dos dias **27 de novembro à 01 de dezembro** para os alunos do 1º ano.

Art.32 Para efetivar a matrícula na Educação em Tempo Integral, a Instituição de ensino deverá considerar os seguintes critérios:

- I. Aluno que se encontra em situação vulnerabilidade social;
- II. Aluno com baixo rendimento escolar;
- III. Aluno cujo os pais ou responsáveis legal trabalham fora;
- IV. Aluno beneficiário do Auxílio Brasil.

Art.33 Quando o pai/mãe ou responsável legal solicitar desistência de vaga da Educação em Tempo Integral, o(a) Diretor(a) da Escola deverá fazer o registro em Livro Ata e preencher Declaração de Desistência de Vaga, constando em ata própria a informação de que não será permitido retroceder a esse ensino no ano em curso, exceto no caso de vagas ociosas.



DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DO CADASTRO PARA VAGA

Seção I

Da Organização Das Turmas

Art.34 As escolas e CMEI's deverão, rigorosamente e sob pena de medidas administrativas, organizar as turmas de acordo com o número médio de alunos e/ou máximo de alunos, se o caso assim o exigir, seguindo as orientações da SEMED, conforme segue:

- I . Creche – Infantil 0 a 3 – conforme legislação vigente;
- II. Pré-Escolar I – Infantil 4 - de 15 a 20 alunos por turma;
- III. Pré- Escolar II – Infantil 5 – de 15 a 20 alunos por turma;
- IV. 1º ano – de 20 a 25 alunos por turma;
- V. 2º ano – de 20 a 25 alunos por turma;
- VI. 3º ano – de 25 a 30 alunos por turma;
- VII. 4º ano – de 25 a 30alunos por turma;
- VIII. 5º ano – de 25 a 30 alunos por turma;
- IX. Educação de jovens e adultos (EJA) – número médio de 20 por turma;
- X. Sala de Recursos Multifuncional – número médio de 20 alunos por turma;
- XI. Classe Especial – até 10 alunos;

§1º Não será permitida a abertura e/ou manutenção de turma caso a quantidade de alunos seja inferior à média.

§2º Havendo necessidade de a escola fechar determinada turma por não ter atingido o número mínimo de alunos e sendo necessário o consequente remanejamento de alunos para outras turmas existentes, caberá à direção Escolar informar os pais e/ou responsável o mais breve possível.

§3º Quando o remanejamento para outra turma for em turno diferente daquele em que o aluno estava matriculado e o número de vagas para este turno for menor que a demanda, o Diretor e o(a) Secretário(a) Escolar deverão aplicar os critérios do art. 24 dessa normativa, para a distribuição das vagas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 35 Os CMEI's deverão organizar as turmas, conforme indicado a seguir:

- I. **Infantil 0: Alunos nascidos a partir de 01/04/2023 até 31/03/2024.**
- II. **Infantil I: Alunos nascidos a partir de 01/04/2022 até 31/03/2023.**
- III. **Infantil II: Alunos nascidos a partir de 01/04/2021 até 31/03/2022.**
- IV. **Infantil III: Alunos nascidos a partir de 01/04/2020 até 31/03/2021.**
- V. **Infantil IV: Alunos nascidos a partir de 01/04/2019 até 31/03/2020.**
- VI. **Infantil V: Alunos nascidos a partir de 01/04/2018 até 31/03/2019.**

Seção II

Do Cadastro de Vaga

Art. 36 O pai/mãe ou responsável legal que efetivou a matrícula de seu filho em uma instituição de Ensino que não era de seu interesse, por falta de vaga na unidade pretendida, comparecerá a SEMED para preencher o cadastro de vaga em lista de espera.

Parágrafo Único. No retorno das atividades administrativas de 2024, havendo vagas disponíveis na Escola e CMEIs, a direção deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação a existência de vagas;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 Até 06 de fevereiro de 2024, os secretários escolares e diretores dos CMEI's que dispõem do SERE deverão efetivar as matrículas no sistema.

Art. 38 É obrigatória a assinatura do pai/mãe ou responsável legal, bem como o deferimento pelo(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino e assinatura do(a) secretário(a) escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula (escolarização).

Parágrafo Único. O Secretário escolar e o diretor do CMEI deverão, obrigatoriamente, anexar o requerimento de matrícula (alunos novos e que migraram da Educação infantil para o Ensino Fundamental) e/ou a Renovação de matrícula (escolarização) na pasta individual do aluno, observando se o mesmo está devidamente datado e assinado, conforme *caput* desse artigo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 39 Havendo necessidade, a secretaria Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas, de acordo com a plataforma de turmas com as matrículas já efetuadas no SERE.

Art. 40 Em hipótese alguma o aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitida a omissão de vagas, salas de aula e/ou recusa de aluno, sendo que a prática desta conduta poderá resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais previstas em lei àquele que der causa.

§1º No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de trinta (30) dias para que os pais e/ou responsável possam regularizá-la.

§2º Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da unidade escolar deverá encaminhar ficha de referência para o Conselho Tutelar, solicitando as devidas providências.

Art. 41 Os casos não contemplados nesta instrução normativa serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 42 O cumprimento desta Instrução Normativa é de total responsabilidade do Gestor da Instituição de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste – PR, 20 de outubro de 2023.

Ines de Menezes Avelino
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº021/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: Auto Posto Formula Foz Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a alteração dos valores constante na Clausula Terceira do

Contrato n. 382/2023, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

Item	Descrição do Produto	Valor praticado	Valor Atualizado
1	Gasolina Comum	5,85	5,79
2	Etanol	3,76	3,79
3	Óleo Diesel S-500	6,00	5,98
4	Óleo Diesel S-10	6,18	6,39
5	Arla	2,50	2,50

Santa Tereza do Oeste, 27 de outubro de 2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02334 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: Auto Posto Pra Frente Brasil Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a alteração dos valores constante na Clausula Terceira do

Contrato n. 383/2023, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

Item	Descrição do Produto	Valor praticado	Valor Atualizado
1	Gasolina Comum	5,85	5,79
2	Etanol	3,76	3,79
3	Óleo Diesel S-500	6,00	5,98
4	Óleo Diesel S-10	6,18	6,39
5	Arla	2,50	2,50

Santa Tereza do Oeste, 27 de outubro de 2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)